DIGITALIZADO

EM: 26/06/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/12/1964

PROJETO DE LEI Nº 326/1964

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 52, nº I da Lei 2486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 78.

LEI Nº 2840 DE 28/12/1964 - Sancionada

DIOM Nº 3140 DE 30/12/1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HCS/

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 2840 **DE** 28 **DE** dezembro **DE 1964.**

Dá nova redação ao art. 52, nº I, da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 52 nº I da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

I - A contribuição de 8% (oito por cento) dos vencimentos, salários, proventos, percentagens, multas pagas aos servidores municipais, quer sejam funcionários, (pessoal fixo ou em comissão) extraumerários, exceto os tarefeitos e também todos aquêles que recebem dos cofres do Município e das Autarquias municipais, a qualquer título, desde que não sejam contribuintes de outras entidades de previdência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 **DE** dezembro **De 1964.**

Gen. Murillo Borges Moreira.
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 17 de dezembro de 1964

Of. Nº.

MP/TG

GP MENSAGEM Nº 178

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo Nº 1185
Data: 17/12/64
Aprovado em 1ª. discussão
Em 22/12/64

Dispensado de impressão e Integrafolha
Em 22/12/64
Presidente

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 52, nº1, da Lei nº2486, de 26 de outubro de 1963.

A medida tem por objetivo incluir entre os contribuintes do IPM o pessoal fixo ou em comissão e todos aqueles que recebem dos cofres do Município e das Autarquias Municipais, desde que não sejam contribuintes de outras entidades de previdência.

Tratando-se de proposição das mais justas, estou certo de que encontrará a aprovação unânime dos que integram essa Nobre Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a V.Exª e seus dignos pares protestos de consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Ofício nº

TG/MP

Fortaleza, 1º de dezembro de 1964

GP

PROJETO DE LEI Nº 326 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

Diretoria de Impressão e Interpretação
22/12/1964
(Assinatura)

Dá nova redação ao art. 52, nº I, da lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 52 nº 1 da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

1 A contribuição de 8% (oito por cento) dos vencimentos, salários, proventos, gratificações, percentagens, multas, e quaisquer outras importâncias pagas aos servidores municipais, quer sejam funcionários, (pessoal fixo ou em comissão) extranumerarios, exceto os tarifeiros e também todos aquêles que recebem dos cofres do Município e das Autarquias municipais, a qualquer título, desde que não sejam contribuintes de outras entidades de previdência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc

Aprovado em 1ª discussão
em 22/12/1964
(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado de 1ª e Interstício
Em 24/12/1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 80/64 -
AO PROJETO DE LEI Nº 326/64 (Mensagem n. 78)

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à apreciação dêste Legislativo o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art.52,nº 1, da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1964.

Tem por objetivo a medida incluir entre os contribuintes do IPM o pessoal fixo ou em comissão e todos aquêles que recebam dos cofres do Município e das Autarquis Municipais, desde que não sejam contribuintes de outras entidades de previdência.

Em se tratando de uma propositura das mais justas, estas Comissões manifestam-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

- Contra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 326/64.

Dá nova redação ao art. 52, nºI, da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 52 nº I da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

I - A contribuição de 8% (oito por cento) dos vencimentos, salários, proventos, percentagens, multas pagas aos servidores municipais, quer sejam funcionários, (pessoal fixo ou em comissão) extranumerários, exceto os tarifeiros e também todos aquêles que recebem dos cofres do Município e das Autarquias municipais, a qualquer titulo, desde que não sejam contribuintes de outras entidades de previdência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

HGS/

CMF

Of. nº 1852/64

Fortaleza, 23 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 47, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 8º, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao art. 1º, nº I da Lei nº 2486, de 26 de outubro de 1963, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO